

ID: 1141449E18A04

ID: 2275F57F3BDC4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96



DECRETO Nº 034/2025, DE 25 DE JULHO DE 2025.

TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO Nº 001/2025

Dispõe sobre a nomeação dos brigadistas voluntários para compor a Brigada Civil de Combate à Incêndios do Município de Marcos Parente – PI e revoga o Decreto nº 033/2025.

TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI, COM JOELMA PEREIRA DE CARVALHO, NOS TERMOS SEGUINTE:

O Prefeito Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 248, de 07 de março de 2022, que institui a Brigada Civil de Combate à Incêndios no Município de Marcos Parente,

Pelo presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO de imóvel público, e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.554.133/0001-96, com sede e foro nesta cidade, à Praça Dyrno Pires Ferreira, nº. 261, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Gedison Alves Rodrigues**, brasileiro, casado, RG nº. 428.857.283-53/SSP-PI, CPF nº. 428.857.283-53, residente domiciliado nesta cidade, na Avenida Elísio Mousinho, nº. 145, Centro, doravante denominado CEDENTE, com **Joelma Pereira de Carvalho**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 009.803.393-08/SSP/PI e CPF nº. 009.803.393-08, neste ato, denominado CONCESSIONADO, têm entre si como justo e acordado, o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor e exercer a função de brigadista voluntário na Brigada Civil de Combate à Incêndios do Município de Marcos Parente – PI no período de 01/01/2025 a 31/12/2026:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes declaram sua sujeição a Lei nº. 170 de 10 de setembro de 2015, e as alterações que lhe sobrevierem, e demais Leis pertinentes à concessão de Uso de Bem Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Termo tem por objeto a concessão de uso de um terreno na zona rural, localizado no **Povoado Cocal**, apresentando os seguintes limites e confrontações: frente mede: **13,00m para o leste**, limitando-se com a Rua Projetada; fundo mede **13,00m para o oeste**, limitando-se com terreno de Mariano Alves dos Santos; lado direito mede: **53,00m para o norte**, limitando-se com Unidade Escolar Municipal Luiz Alves de Carvalho; lado esquerdo mede: **53,00m para o sul**, limitando-se com Eliete Alves Pereira; perfazendo uma área total de **689,00m²** (seiscentos e oitenta e nove metros quadrados), de acordo com o Memorial Descritivo constante às fls. 09 do Processo Administrativo nº. **001.0000-495/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO

As partes acordam que a presente concessão será no valor de R\$ 83,25 (oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme a Lei nº. 243/2021, salvo as despesas a serem gastas com a execução das obras e aquelas relacionadas à utilização do imóvel, que ficarão a cargo do CONCESSIONADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência desse Termo será de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DO BEM

O terreno objeto deste TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO servirá, única e exclusivamente, para atividades relacionadas à subsistência da família do CONCESSIONADO, ficando ciente que não poderá ter outro uso que não o especificado, não se admitindo transferência ou subseção, a qualquer título, sem prévia autorização do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS COM A UTILIZAÇÃO DO BEM

As despesas de utilização das benfeitorias a serem introduzidas no imóvel, como manutenção e conservação ocorrerão, exclusivamente, por conta do CONCESSIONADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O direito real de uso extingue-se, de pleno direito, nos casos do art.16, da Lei nº. 170/2015, ou seja: se o CONCESSIONADO der-lhe destinação diversa da forma contratada; se expirar o prazo de sua duração; se

LISTA DO GRUPO DA BRIGADA DE INCÊNDIO DE MARCOS PARENTE

Nº	NOME	CPF	CARGO	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	SEXO (F/M)
1	Filipe Alves Pereira	048.340.643-01	Lavrador	03.11.1987	37 anos	M
2	Fredson dos Santos Carvalho	602.366.413-01	Lavrador	02.07.1989	35 anos	M
3	Elis Regina De Amorim Guedes Ferreira	943.325.253-53	Doméstica	09.04.1982	43 anos	F
4	Valéria Miranda da Rocha	049.315.183-46	Engenheira Florestal	26.08.1993	32 anos	F
5	Romário de Sousa Lima	044.299.873-27	Vigia	08.02.1988	37 anos	M
6	Marcio Antônio de Lima	142.990.778-90	Vigia	09.09.1974	50 anos	M
7	Vanda Martins da Silva	918.810.801-53	Trabalhadora Rural	12.06.1980	45 anos	F
8	Jessivan de Sousa Nunes	900.306.993-04	Autônomo	08.11.1979	45 anos	M



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96



9	Douglas Nunes da Conceição	102.525.753-77	Autônomo	04.07.2007	18 anos	M
10	Carlos Almeida Queiros dos Santos	619.316.553-32	Autônomo	08.04.1999	26 anos	M
11	Maico Santos Oliveira	034.741.163-04	Autônomo	01.05.1987	38 anos	M
12	Aldivino Guimarães do Nascimento	910.411.393-49	Autônomo	01.07.1979	45 anos	M
13	Natanael de Sousa Rodrigues	103.701.623-82	Autônomo	19.07.2005	19 anos	M

Art. 2º - Os membros não serão remunerados por se tratar de uma função social e voluntária, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 033/2025, de 17 de julho de 2025.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente - PI, 25 de julho de 2025.

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal

transferir ou ceder o imóvel a qualquer título, sem prévia autorização; se deixar de pagar, por 03 (três) anos consecutivos, preço público definido e, se não construir muro e calçada.

Quando da extinção da concessão do direito real de uso do imóvel, o Município, salvo em caso de prorrogação, poderá recuperar o domínio pleno do imóvel, indenizando as benfeitorias e acessões introduzidas.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes à luz da Legislação pertinente e do Título IV e seus respectivos artigos do Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.406 de 10/01/03, os quais tratam sobre a superfície do solo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Findo o prazo de extinção deste contrato, poderá o CEDENTE prorrogar, em comum acordo com o CONCESSIONADO, por outro prazo a ser definido, sempre que necessário.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de MARCOS PARENTE - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este termo terá eficácia a partir de sua publicação no mural da Prefeitura, e sua vigência se estenderá pelo prazo nele previsto, podendo ser editado, guardado os interesses das partes e para constar, eu, **Edilberto Santos de Sá**, Secretário de Finanças e Planejamento, lavrei o presente Termo de Concessão Real de uso no livro competente, depois deste assinado pelo prefeito, por mim e o CONCESSIONADO.

E por estarem justos e acertados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, a presença de 02 (duas) testemunhas.

Marcos Parente - PI, 24 de Julho de 2025.

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal
CEDENTE

Edilberto Santos de Sá
Secretário de Finanças e Planejamento

Joelma Pereira de Carvalho
CONCESSIONADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº. _____
2. _____
CPF nº. _____